Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 062

10/08/15

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.742 – 05/10/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa MÔNICA CRISTINA CLEPF DE CARVALHO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.008.692/0001-40, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 83, Centro, dois (02) lotes não edificados, caracterizados como os lotes nºs 04 e 09, da Quadra 10, situados no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Os imóveis descritos, como: **lote nº 04** da quadra 10, com área de 1000m² (mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco (25m) metros de frente para a Avenida 3, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 09, quarenta metros (40) do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 05 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 e **lote nº 09** com a área de 962,13m² (novecentos e sessenta e dois metros e treze decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa entre a Rua 1 e o terreno denominado lote 09, segue a extensão de trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros (38,42m), confrontando com o terreno denominado lote 10, volve à esquerda, em ângulo agudo, segue a extensão de vinte e cinco (25)

metros, confrontando com o terreno denominado lote 04, volve à esquerda em ângulo obtuso, segue a extensão de trinta e oito metros e cinqüenta e cinco centímetros (38,55m), confrontando com terreno denominado lote 08, volve à esquerda em ângulo agudo, segue a extensão de vinte e cinco (25) metros, confrontando com a Rua 01 alcançando o ponto inicial de partida.

§ 1º - A área total dos imóveis ora doados, perfazem o total de 1.962,13² (hum mil, novecentos e sessenta e dois metros e treze decímetros quadrados).

§ 2º - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõem o loteamento Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, que estão devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob os nºs 15.285 e 15.280.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverão estar vinculados ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Ficam atribuídos aos imóveis, objetos desta Lei, os valores constantes dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 05 de outubro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal